



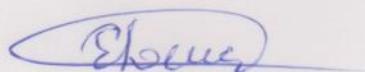
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

APROVADO
Sala das Sessões 21/03/94
Presidente

O Vereador que este subscreve , no uso de suas atribuições regimentais (art. 141, 1., inciso III, do Regimento Interno), vem mui respeitosamente a presença de Vossa Exceléncia requer Regime de Urgência na tramitação do Projeto de Lei n. 003/94 do EXECUTIVO , para que o mesmo seja discutido e votado em sessão unica.



Sala das Sessões, 21 de março de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APPROVADO
Data das Sessões 21/03/94
Presidente

Parecer

Assunto : Projeto de Lei nº 003/94 datado de 16.02.94, cuja súmula concede anistia fiscal conforme específica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - Pr., no uso de suas atribuições, após parcimoniosa análise do Projeto em epígrafe, emite parecer favorável e recomenda a sua aprovação, aduzindo o seguinte :

O presente Projeto de Lei atende as limitações do poder de tributar previsto na Constituição Federal, em seu art. 150, § 6º, e ainda às normas contidas no Código Tributário Nacional que regem a espécie, e que permitem a exclusão do crédito tributário através da anistia.

Outrossim, de bom alvitre cumpre lembrar que a anistia contida no Projeto em análise prevê a exclusão apenas parcial do crédito tributário, pois limitada fica a multas e juros de mora incidentes sobre os débitos relativos a impostos e taxas que especifica no art. 1º.

No mérito entende o Chefe do Executivo que a medida contida no Projeto nº 003/94, irá atrair o contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal, servindo a anistia dos juros e multas como estímulo para a liquidação do débito.

Além da anistia, prevê o Projeto em apreço ainda, no seu art. 2º, o parcelamento da dívida em até três vezes, corrigido pelo índice do V.R.M. até o efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Trata-se pois de iniciativa feliz e salutar que pretende um novo relacionamento entre o contribuinte inadimplente e o erário público, e que visa melhorar a arrecadação municipal.

É o parecer.

Recinto da Comissão, 18 de março de 1994

EDSON LEUÇZ - Vereador Presidente

JUAREZ BUTTURE DE OLIVEIRA - Vereador Relator

CARLOS AUGUSTO WEBER - Vereador Membro